



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **563/2023**
AUTOR: Deputado **CLEITON CARDOSO**
ASSUNTO: Dispõe sobre a Política Estadual de atenção à pessoa com doença de Parkinson.
RELATOR: Deputado **JORGE FREDERICO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 563/2023, de autoria do Deputado **CLEITON CARDOSO**, que “Dispõe sobre a Política Estadual de atenção à pessoa com doença de Parkinson”.

Aduz o autor que o projeto objetiva contribuir na implantação de mecanismos para o enfrentamento da doença de Parkinson e, em especial, fomentar a qualificação e a humanização do atendimento ao parkinsoniano através do estabelecimento de diretrizes para a sua atenção no âmbito do Estado do Tocantins.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.



COASC-AL
Fls. 10
R-

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis. No entanto, proponho Substitutivo com o objetivo de adequação do texto a legalidade.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 563/2023**, na forma do Substitutivo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2024.

Deputado JORGE FREDERICO

Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 563/2023.

Institui a Política Estadual de atenção à pessoa com doença de Parkison, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de atenção à pessoa com doença de Parkinson, a Política observará as seguintes diretrizes:

I – garantia de acesso ao atendimento integral e multiprofissional à pessoa com doença de Parkinson, observados os princípios da dignidade da pessoa e da não discriminação;

II – atenção humanizada à pessoa com doença de Parkinson;

III – estruturação da rede de atenção à pessoa com doença de Parkinson de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada;

IV – garantia da participação de representantes de entidades da sociedade civil no controle e no monitoramento da execução da política de que trata esta lei;

V – garantia de privacidade das informações relativas aos pacientes com doença de Parkinson em todas as etapas dos atendimentos.

Art. 2º São objetivos da política estadual de atenção à pessoa com doença de Parkinson:

I – elaboração e divulgação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para a atenção às pessoas com doença de Parkinson;

II – atualização periódica da lista de medicamentos utilizados para o tratamento da doença de Parkinson na rede pública de saúde no Estado;



III – otimização da logística de realização de exames e de entrega de medicamentos aos pacientes com doença de Parkinson, em especial nos municípios de pequeno porte;

IV – capacitação continuada de profissionais e gestores de saúde para a atenção à pessoa com doença de Parkinson;

V – incentivo à celebração de parcerias e convênios entre o poder público e entidades da sociedade civil para a prestação de serviços de atenção à pessoa com doença de Parkinson, nas áreas de saúde e assistência social, nos termos estabelecidos em regulamento;

VI – realização de fóruns locais e estadual para debater e elaborar o conjunto de ações e medidas necessárias para a implementação da política de que trata esta lei;

VII – divulgação de informações para a população sobre o diagnóstico e o tratamento da doença de Parkinson.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.

Deputado JORGE FREDERICO

Relator



COASC-AL
Fls. 13
L.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *Jorge Frederico* referente ao(a)PL...../.....1.5.63.2023.....

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) *Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle*

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

| | |
|-----------------------------------|----------------------------|
| Dep. GIPÃO(<i>X</i>) | Dep. MOISEMAR MARINHO() |
| Dep. CLAUDIA LELIS() | Dep. VANDA MONTEIRO() |
| Dep. JORGE FREDERICO(<i>X</i>) | Dep. VALDEMAR JÚNIOR() |
| Dep. NILTON FRANCO(<i>X</i>) | Dep. OLYNTHO NETO() |
| Dep. PROF. JÚNIOR GEO(<i>X</i>) | Dep. GUTIERRES TORQUATO() |

MEMBROS SUPLENTES